candidatos às eleições majoritárias, sorteará a ordem em que os nomes dos candidatos a Prefeito devem figurar na cédula oficial (Cód., art. 104, § 1º, Lei.7.773, art. 13, parágrafo único).

Parágrafo único - Havendo substituição de candidatos após o sorteio, os nomes dos novos candidatos deverão figurar na cédula na seguinte ordem:

I - se forem apenas dois, em último lugar;

II - se forem três, em segundo lugar;

III - se forem mais de três, em penúltimo lugar;

IV - se permanecer apenas um candidato e forem substituídos dois ou mais, aquele ficará em primeiro lugar, sendo realizado novo sorteio em relação aos demais (Cód., art. 104, § 4º).

CAPÍTULO VIII
Da substituição dos candidatos

Art. 57 - Em caso de morte, renúncia ou indeferimento de registro de candidato, o Partido ou Coligação deverá providenciar a sua substituição no prazo de até 10 (dez) dias, por decisão da maioria absoluta da Comissão Executiva Municipal ou Comissão Diretora Municipal Provisória do Partido a que pertence o substituído (Lei 7.664, art. 17, § 3º).

§ 1º - Quando se tratar de candidatos às eleições majoritárias, a substituição dar-se-á a qualquer tempo. Se o novo registro estiver deferido até trinta dias antes do pleito serão confeccionadas novas cédulas; caso contrário, serão utilizadas as já impressas, computando-se para o novo candidato os votos dados ao anteriormente registrado (Cód. art. 101, § 2º).

§ 2º - No caso de eleições proporcionais somente poderá ocorrer substituição se o pedido for apresentado ao Juiz Eleitoral até 16 de setembro de 1989 (Cód. art. 101, § 1º).

Art. 58 - Havendo vagas a preencher nas chapas para as eleições proporcionais, as indicações serão feitas pela Comissão Executiva Municipal ou Comissão Diretora Municipal Provisória, até o dia 17 de agosto de 1989, às 18 horas (Cód., art. 93, Lei 7.773, art.9º).

CAPÍTULO IX
Disposições gerais

Art. 59 - O registro de candidato inelegível será indeferido, ainda que não tenha havido impugnação.

Parágrafo único - A declaração de inelegibilidade de candidato a Prefeito não atingirá o candidato a Vice-Prefeito, assim como a deste não atingirá aquele (LC-5, art. 20).

Art. 60 - Transitada em julgado a decisão que declarar a inelegibilidade do candidato, ser-lhe-á negado registro ou cancelado, se já tiver sido feito, ou declarado nulo o diploma, se já expedido (LC-5, art. 17).

Art. 61 - Os militares alistáveis são elegíveis, atendidas as seguintes condições (Const., art. 14, § 8º).

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade.

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

Parágrafo único - O Juiz Eleitoral que deferir registro de militar candidato comunicará imediatamente a decisão à autoridade a que o mesmo estiver subordinado, cabendo igual obrigação ao Partido, quando o escolher candidato (Cód., art. 98, parágrafo único).

Art. 62 - Constitui crime eleitoral a arguição de inelegibilidade, ou a impugnação de registro de candidato, feita com motivação falsa, ou graciosamente, por espírito de emulação, mero capricho ou erro grosseiro.

Pena - detenção de seis meses a dois anos e multa de vinte a cinquenta vezes o maior valor de referência vigente no País (LC-5, art. 22; Lei nº 6.205, art. 2º).

Art. 63 - Ao servidor público, estatutário ou não, dos órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, e ao empregado de empresas concessionárias de serviços públicos fica assegurado o direito à percepção de sua remuneração, como se em exercício de suas ocupações habituais estivesse, durante o lapso de tempo que mediar entre o registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral e o dia seguinte ao da eleição, mediante simples comunicado de afastamento, para promoção de sua campanha eleitoral (Lei 7.664, art. 25).

Parágrafo único - o direito de afastamento previsto no **caput** deste artigo se aplica aos empregados de outras empresas privadas, ficando estas desobrigadas do pagamento da remuneração relativa ao período (Lei 7.664, art. 25, parágrafo único).

Art. 64 - Os prazos a que se referem estas Instruções são peremptórios e contínuos e correm na Secretaria, independentemente de publicação ou intimação (LC-5, art.18).

Parágrafo único - A partir de 17 de agosto de 1989, os prazos correrão, inclusive aos sábados, domingos e feriados nos Juízos Eleitorais e nos Tribunais Regionais Eleitorais, e a partir de 27 de setembro de 1989, no Tribunal Superior Eleitoral (LC-5, art.18).

Art. 65 - Estas Instruções entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO REZEK, Presidente - ROBERTO ROSAS, Relator - SYDNEY SANCHES - OCTÁVIO GALLOTTI - MIGUEL FERRANTE - AMÉRICO LUZ - VILAS BOAS - RUY RIBEIRO FRANCA, Vice-Procurador Geral Eleitoral.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 44/89.

Acórdãos

10.793 - RECURSO Nº 8.385 - CLASSE 4ª - MINAS GERAIS (23ª Zona Rio Pomba - Mun. de Taboleiro).

Súmula: Da decisão do TRE que negou provimento ao recurso interposto pelo PFL requerendo a nulidade de um voto, computado em favor de AIR MOREIRA PAIVA/PMDB, cuja cédula não continha a impressão dos nomes dos cargos e dos respectivos candidatos que a eles concorriam, estando o espaço em branco.

Recorrente: Manoel Fábio Peres, Presidente do Partido da Frente Liberal (Advº: Dr. José Toledo Neves).

Relator: Ministro Roberto Rosas.

Decisão: Por maioria de votos conheceu-se do recurso e se lhe deu provimento, vencidos os Srs. Ministros Bueno de Souza e Miguel Ferrante, que dele não conhecia.

Ementa:

1. Cédula. Falta de todos os elementos materiais para a marcação do voto. Inexistência de prejuízo para o eleitor.

2. Exame da manifestação do eleitor. Verificação pelo TRE.

3. Nulidade da cédula. Número do Candidato a Vereador escrito na parte externa. Identificação. Art. 175, III do C.E.

Data do julgamento: 20 de junho de 1.989.

Protocolo nº 1.304/89.

10.799 - RECURSO Nº 8.471 - CLASSE 4ª - AGRAVO - MINAS GERAIS (Barão de Cocais).

Súmula: Agravo do despacho que inadmitiu recurso interposto contra decisão do TRE que considerou como registrada a coligação entre o PMDB, PDC, PJ, determinando a retificação na Ata de Apuração e nos atos de proclamação e diplomação dos candidatos eleitos à Câmara Municipal de Barão de Cocais.

Agravantes: Ronaldo Nascimento Sales e Getúlio Vicente Rosa (Advº:Dr. Cícero Dumont).

Agravados: Berenice Maria Rocha Soares e Salatiel José da Silveira, candidatos a Vereadores, pela coligação PMDB, PJ e PDC (Advº.: Dra. Maria Aparecida Ribeiro Torres).

Relator: Ministro Roberto Rosas.

Decisão: Negou-se provimento ao agravo. Decisão unânime.

Ementa:

1. Agravo de Instrumento. Falta de traslado de peça essencial. Inexistência de requerimento ou peça obrigatória.

2. A parte não pode ser penalizada quando não há o traslado pedido ou tratar-se de peça obrigatória. Entendimento da Súmula nº 288 do STF.

3. Agravo não provido.

Data do julgamento: 27 de junho de 1.989.

Protocolo nº 3.313/89.

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TST Nº RO-DC-299/85.5

CERTIFICO que o Tribunal Superior do Trabalho, na Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, Presidente, com a presença do Excelentíssimo Senhor Dr. Hegler José Horta Barbosa, Vice-Procurador-Geral, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, relator, Almir Pazzianotto, revisor, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca, Antônio Amaral, Alcy Nogueira (Juiz Convocado) Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Juiz Convocado), José Luiz Vasconcellos (Juiz Convocado), Marcelo Pimentel, Barata Silva, Guimarães Falcão, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba e Ermes Pedro Pedrassani, **resolveu**, I - Recurso do Sindicato Rural de Alfenas: 1-sem discrepância, negar provimento ao recurso quanto às preliminares de incompetência da JCJ de Varginha e de litispendência; 2 - no mérito, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para: a) em relação à cláusula que versa sobre salário normativo, adaptá-la à Jurisprudência, com a seguinte redação: "Salário Normativo, na forma da Instrução Normativa nº 1, na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0 (um ponto zero), mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário mínimo vigente na data da propositura do dissídio" e ainda aditar a mesma "considerados os meses transcorridos da edição do salário-mínimo até a instauração do dissídio", isto para o cálculo do salário normativo na forma da Instrução Normativa nº 01; b) conceder a cláusula referente ao desconto assistencial na forma do Precedente do Tribunal Superior do Trabalho, a seguir: "subordina-se o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado; " c) adaptar a cláusula alusiva à moradia ao Precedente do Tribunal Superior do Trabalho com a seguinte redação: "Ao empregado que residir no local de trabalho fica assegurada a moradia em condições de habitabilidade, conforme ditame da autoridade local (Discriminação de condições e luz elétrica)"; 2 - Negar provimento ao recurso quanto às seguintes cláusulas:a) trabalho por produção, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Ermes Pedro Pedrassani, José

Luiz Vasconcellos (Juiz Convocado), Antônio Amaral e José Carlos da Fonseca, b) adicional de horas extras, horário da condução, relação de empregados, ficha de controle da produção, aferição de balança, multa, capacidade do latão, transporte por acidente, depósito de utilidades, horário de pagamento, forma de pagamento, atestados médicos/salário-doença, substâncias nocivas, locais para refeições, ferramentas e gestantes, unanimemente; c) garantia para o acidentado, unanimemente, com ressalvas do Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio; II - Recurso do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alfenas: 1 - Por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para adaptar aos Precedentes do Tribunal Superior do Trabalho as seguintes cláusulas: a) estabilidade no emprego, deferindo-a com a seguinte redação: "Defere-se a garantia de emprego por 90 (noventa) dias a partir da data da publicação deste acórdão"; b) cessão de área nos seguintes termos: "o trabalhador terá direito ao uso de área para cultivo, em torno da moradia, observado o seguinte balizamento: a) 0,5' (meio) hectare para trabalhador solteiro, viúvo ou desquitado; b) 1 (um) hectare para trabalhador viúvo ou desquitado com filho de idade superior a quinze anos; c) 1,5 (um e meio) hectare para trabalhador' casado; d) 2 (dois) hectares para trabalhador casado e com filho de idade superior a quinze anos. Na hipótese de cessação do contrato de trabalho por iniciativa do empregador e sem justa causa, caberá a este indenizar o empregado". c) dispensa do chefe de família, a saber: "entende-se que a rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, do chefe da unidade familiar, seja extensiva à esposa, às filhas solteiras e aos filhos até 20 anos de idade que exerçam atividades na propriedade, mediante opção destes ", com ressalvas do Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio; 2 - Por unanimidade, não conhecer' do restante do recurso por ser genérico.

RECORRENTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ALFENAS E SINDICATO RURAL DE ALFENAS.
RECORRIDOS: OS MESMOS

- Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé

Brasília, 05 de abril de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

Processo TST Nº: RO-DC-933/86.5

CERTIFICO que o Tribunal Superior do Trabalho, na Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, no exercício da Presidência, com a presença do Excelentíssimo Sr. Doutor Hegler José Horta Barbosa, Vice-Procurador-Geral, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros José Carlos da Fonseca, relator, Fernando Vilar, revisor, Antônio Amaral, Alcy Nogueira (Juiz Convocado), Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Juiz Convocado), Barata Silva, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Ermes Pedro Pedrassani, Almir Pazzianotto e José Luiz Vasconcellos (Juiz Convocado), resolveu, I- Recurso da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região; Por maioria, dar provimento ao recurso para declarar ilegal a greve, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Vilar, Orlando Teixeira da Costa, Alcy Nogueira (Juiz Convocado) e Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Juiz Convocado), que negavam provimento ao recurso quanto a preliminar de ilegalidade do movimento paredista. II- Recurso da FMB S/A - Produtos Metalúrgicos: 1- Sem discrepância, considerar prejudicado o recurso quanto ao pedido de declaração de ilegalidade da greve; 2- Por maioria, dar provimento ao recurso para determinar a isenção da obrigação relativa aos pagamentos de salários, vinculados aos dias da greve. III- Recurso do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Betim: Unanimemente, negar provimento ao recurso quanto à isenção do pagamento das custas processuais.

RECORRENTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BETIM, FMB - PRODUTOS METALÚRGICOS E PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3a. REGIÃO

Sustentação Oral: Doutor Ulisses Riedel de Resende, pelo 1º recorrente

RECORRIDOS: OS MESMOS, EXCETO A PROCURADORIA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Brasília. 05 de abril de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

Processo TST Nº: RO-DC-879/86.7

CERTIFICO que o Tribunal Superior do Trabalho na Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, Presidente, com a presença do Excelentíssimo Senhor Doutor Hegler José Horta Barbosa, Vice-Procurador-Geral, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros José Carlos da Fonseca, relator, Fernando Vilar, revisor, Antônio Amaral, Alcy Nogueira (Juiz Convocado), Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Juiz Convocado), Barata Silva, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Ermes Pedro Pedrassani e Almir Pazzianotto, resolveu, sem divergência, acolhendo a preliminar suscitada pelo Ministério Público, não conhecer do recurso por deserção. Impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos. Falou pelo Recorrente o Doutor Ulisses Riedel de Resende.

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO

RECORRIDO : CENTRAL ARTIGOS DE ESCRITÓRIO LTDA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Brasília, 05 de abril de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

Processo TST Nº DC-57/88.4

CERTIFICO que o Tribunal Superior do Trabalho em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, Presidente, com a presença do Excelentíssimo Senhor Dr. Hegler José Horta Barbosa, Vice-Procurador-Geral, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ermes Pedro Pedrassani, relator, José Carlos da Fonseca, revisor, Antônio Amaral, Alcy Nogueira (Juiz Convocado), Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Juiz Convocado), Guimarães Falcão Barata Silva, Marcelo Pimentel, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, José Luiz Vasconcellos (Juiz Convocado), Almir Pazzianotto e Fernando Vilar, RESOLVEU, 1 - Por maioria, apreciando proposta formulada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, proceder a homologação do acordo na íntegra, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro proponente que entendia que a homologação deveria ser feita cláusula por cláusula; 2 - Unanimemente homologado integralmente o acordo celebrado entre as partes na audiência de conciliação e instrução e conseqüentemente homologar a desistência do pedido de declaração da ilegalidade da greve.

SUSCITANTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
SUSTENTAÇÃO ORAL: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
SUSCITADOS : SIND. DOS TRABALHADORES NA IND. DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE MANAUS E OUTROS
SUSTENTAÇÃO ORAL: Dr. José Francisco Boselli

- Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Brasília, 05 de abril de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

PROCESSO AR-21/89.1

AUTOR : DÉLCIO ALVES DE CAMPOS E OUTROS
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende
RÉU : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

D E S P A C H O

Notifique-se a ré, para que a mesma, querendo, ofereça a sua defesa, dentro do prazo de 30 dias.
Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 1989

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Relator

PROCESSO TST-AR-60/88.9

AUTOR : H. LAUFER E COMPANHIA LTDA
Advogado : Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes
RÉU : JOÃO COUTINHO GOMES
Advogado : Dr. Geraldo dos Santos

D E S P A C H O

Vista às partes, sucessivamente ao autor e ao réu, para oferecimento de razões finais, no prazo de dez dias.
Após, à ilustrada Procuradoria Geral.
Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 1989

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Relator

PROCESSO TST-AR-52/88.1

Autora : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
Advogado : Dr. Evely Marsiglia Oliveira Santos
Réus : ALBERTINO VISNADI E OUTROS
Advogados : Dr. Ulisses Riedel de Resende e Outros

D E S P A C H O

1. Em cumprimento ao despacho exarado às fls. 2087, as peticionárias das habilitações incidentes de fls. 2078 e 2081 juntaram os documentos comprobatórios dos óbitos de seus cônjuges e ora Réus da presente rescisória, onde se constata a condição de esposas dos mesmos (fls. 2094 e 2095).
2. Com fundamento no § 1º, do Art. 265, do CPC, suspendo o processo e determino a citação da Autora, através de seu advogado, para contestar a habilitação no prazo de 05(cinco) dias, tudo conforme o disposto no Art. 1057, caput e parágrafo único, do CPC.
3. Após, voltem-me conclusos.
Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Relator

Primeira Turma

ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove, às treze horas e trinta minutos, na Sala de Sessões da Primeira Turma, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO, abriu a Sessão registrando as presenças dos Excelentíssimos Senhores Juiz Convocado JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS, Ministros ALMIR PAZZIANOTTO PINTO, FERNANDO VILAR e JOSÉ CARLOS DA FONSECA, do Excelentíssimo Senhor Procurador da Justiça do Trabalho o Doutor CARLOS NEWTON DE SOUZA PINTO, representando a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO, compareceu à Sessão para julgar feitos em que após visto como relator, sendo Diretora de Serviço a Doutora MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS. Foram redistribuídos no âmbito da Turma os seguintes processos: AI-6343/88.5, RR-6197/87.4, RR-6215/87.0, RR-3619/89.3, RR-3691/89.0 e RR-3773/89.3."O Excelentíssimo Senhor Ministro GUIMARÃES FALCÃO usou da palavra para consignar a presença do MM.Juiz de Direito da 7ª. Vara Cível de São Paulo, Dr. FÁBIO BELLUCI; o Ministério Público e o Dr. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE, representando a classe dos advogados, associaram-se as homenagens prestadas pela Turma". Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos.

PROCESSO RR-4480/88.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente José Arthur Valério (Adv.: Dr. Eduardo do Vale Barbosa) e recorrida Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Adv.: Dr. Oswaldo Sant'Anna). Foi relator o Exmº.Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, e preliminarmente entendeu estar preventa a Eg. 3ª Turma, tendo em vista decisão proferida na fase do conhecimento quando do exame do RR-5512/85 folhas 170 - e, unanimemente, determinar a remessa dos autos à Eg. 3ª. Turma. Falou pelo recorrente o Dr. Eduardo do Vale Barbosa.

PROCESSO RR-3897/88.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrente Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. Antonio Carlos de Martins Mello) e recorrido Paulo Costa (Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido o Dr. Victor Russomano Júnior.

PROCESSO RR-7228/88.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Cruzeiro do Sul S/A - Serviços Aéreos (Adv.: Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho) e recorrido Silvio Eduardo de Carvalho Frós (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº. Sr.Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior.

PROCESSO RR-4471/88.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrente Júlio Bogoricin Imóveis Minas Gerais Ltda (Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel) e recorrido José Nunes de Vette (Adv.: Dra. Maria Helena C.F. da Silva). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista pelas violações apontadas,e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamado, como entender de direito, afastada a deserção. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Flou pelo recorrente o Dr. Aref Asseury Júnior.

PROCESSO RR-4576/88.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erexim (Adv.: Dr.José Torres das Neves) e recorrido Banco Real S/A (Adv., Dr. Moacir Belchior). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, preliminarmente, a Turma deliberou quanto à desnecessidade da remessa do processo ao Pleno para apreciação da pecha atribuída dos Decretos-leis-2283/86 e 2284/86; unanimemente, conhecer da revista, por divergência,e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, reconhecer o direito dos substituídos processuais às diferenças salariais e reflexos pleiteados na inicial, considerando o que já satisfeito pelo Reclamado, fixando-se os honorários advocatícios, em assistência judiciária, na base de quinze por cento, sobre o valor da condenação. Falou pelo recorrido o Dr. Moacir Belchior.

PROCESSO RR-6773/88.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Volksvagen do Brasil S/A (Adv.: Dr. Fernando B. de Souza) e recorrido José das Graças (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmº. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido o Dr. José Francisco Boselli.

PROCESSO RR-4491/88.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrentes Romildo Giordani e Outro (Adv.: Dr.Alino da Costa Monteiro) e recorrida Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.: Dr. Ivo Evangelista de ÁVila). Foi relator o Exmº. Sr Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, Enunciado-275,e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão de fls. 344/346, determinar o retorno dos autos a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de origem, para que aprecie o mérito sctrito senso, afastada a prescrição total. Falou pelo recorrente a Dra. Paula Frassinetti Viana Atta e pelo recorrido a Dra. Ester Willians Bragança.

PROCESSO RR-4500/88.9,relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a.região, sendo recorrentes Admar Arthur Kotz e Outros (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrida Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, pela preliminar de nulidade, por violação ao artigo 832 da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento para em anulando o Acórdão de fls. 261/262, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que emita juizo explícito sobre a matéria colocada pelas Reclamantes, nos Embargos Declaratórios, pertinente a inicidência do artigo 1º, da Lei 3096/56. Falou pelo recorrente a Dra. Paula Frassinetti Viana Atta e pelo recorrido a Dra. Ester Willians Bragança.

PROCESSO RR-4562/88.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrentes Walter Martini e Outro (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrida Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista pela preliminar de nulidade, por ofensa ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em anulando o Acórdão de fls. 290/291, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que emita juizo explícito, sobre a matéria colocada pelos Reclamantes nos Embargos Declaratórios, pertinente a incidência do artigo 1º da Lei 3096/56. Falou pelo recorrente a Dra. Paula Frassinetti Viana Atta e pelo recorrido a Dra. Ester Willians Bragança.

PROCESSO RR.9181/85.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrente Kabala'S Indústria e Comércio Ltda (Adv.: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida) e recorrido Zélio Eustáquio de Andrade (Adv.: Dra. Marilha Rabelo Reis). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmº. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-0391/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 10a.região, sendo recorrente Roosevelt Miranda (Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo) e recorrido Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. Dilson Furtado de Almeida). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por violência ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando o vício de procedimento anular os Acórdãos de folhas 374/380 integrado pelo de folhas 387/388, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o recurso Ordinário do ora recorrente; considerando toda a matéria impugnada. Falou pelo recorrente o Dr. Sid Riedel de Figueiredo .

PROCESSO RR-0443/87.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região,sendo recorrente Luiz Rodrigues de Freitas (Adv.: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas) e recorrida Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE (Adv.: Dr.Ivo Evangelista de Ávila). Foi relator o Exmº.Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente a Dra. Paula Frassinetti Viana Atta e pelo recorrido a Dra. Ester Willians Bragança.

PROCESSO RR-4858/81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Companhia Nacional de Álcalis (Adv.:Dr. Eugênio de Oliveia Wetzel) e recorrido Deolir de Souza Gualter (Adv. : Dr. José Francisco Boselli). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, na parte em que houve omissão na assentada anterior.

PROCESSO RR-1048/88.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrente Banco Itaú S/A (Adv.: Dr. José Maria Riemma) e recorrida Dayse Hipólito Carvalho Souza (Adv.: Dr. Oscar Samuel Barbosa). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos descontos, e , no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-1909/87.6, relativo ao recurso de revista de dedisão do TRT da 8a. região, sendo recorrente João Bosco Moysés - Agência JB(Adv. Dr. Altemar da Silva Paes) e recorrido Manoel Jorge Miranda Pereira (Adv.: Dr. Hamilton Ribamar Gualberto). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº. Sr.Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmº. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, revisor, por violação,e, no mérito, por mairoia, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação dos salários, excluindo assim, o que pleiteado a título de aviso prévio, indenização, descanso remunerado, férias simples e proporcionais e gratificação natalina, vencido o Exmº. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, revisor.

PROCESSO RR-6091/87.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrentes Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE e Plínio Nelson Gross (Adv.: Drs. Ivo Evangelista de Ávila e Alino da Costa Monteiro) e recorridos Os Mesmos. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente,consignar a complementação do parecer proferido oralmente pelo Ministério Público; unanimemente, conhecer da revista do Reclamante apenas quanto à prescrição, por divergência,e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto ao recurso da Reclamada, unanimemente, dele não conhecer. Falou pelo 1º recorrente a Dra. Ester Willians Bragança e pelo 2º recorrente a Dra. Paula Frassinetti Viana Atta.

PROCESSO RR-2356/87.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrentes Wotan S/A - Máquinas Operatrizes e Antonio Barbieri Sobrinho (Adv.: Drs. Luiz Antonio S. de Azevedo e Valdemar Alcibiades Lemos da Silva) e recorridos Os Mesmos. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, do Reclamante, apenas quanto à indenização adicional, por divergência,e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao recurso da Reclamada, unanimemente, dele não conhecer.

PROCESSO RR-3664/87.7,relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Vinio Cintra e Oliveira (Adv.: Dr.José Torres das Neves) e recorridosClínica de Radioterapia Dr. Oswaldo Peres Ltda S/C e Outra (Adv.: Dr. Luiz N. Sakave). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmº. Sr. Ministro

Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Impedido o Exmº. Sr.Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos.

PROCESSO RR-4773/87.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Jorge Medeiros da Silva (Adv.: Dr. Marcos Luiz Borges de Resende) e recorrido Banco Francês e Brasileiro S/A (Adv.: Dr. Mário Seixas Aurvalle). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência,e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença da MM Junta de Conciliação e Julgamento.

PROCESSO RR-4918/87.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região,sendo recorrente Churrascaria Jardim Ltda (Adv.: Dr. Hugo Schiavo) e recorrido Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro (Adv.: Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por divergência, Enunciado-224,e, no mérito,dar-lhe provimento para julgar incompetente a Justiça do Trabalho e competente a Justiça Comum do Estado do Rio de Janeiro para onde deverão ser enviados os autos, anulando os atos decisórios.

PROCESSO RR-6146/87.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Casas da Banha Comércio e Indústria S/A (Adv.: Dr. José Rodrigues Mandú) e recorrido Otelício Gomes de Azevedo (Adv.: Dr. Luiz Miguel P. Neto). Foi relator o Exmº. Sr . Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar a preliminar de falta de alçada suscitada em contra-razões; unanimemente,,conhecer da revista, por divergência,e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, de origem, para que prossiga no Recurso Ordinário do Reclamado, como entender de direito, afastada a deserção.

PROCESSO RR-6272/87.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP (Adv.: Dr. Santo Oliva) e recorrida Sônia Fernandes Halla (Adv.: Dra. Elizabeth Diniz Martins Santo). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, Enucnaido 132, e vulneração constitucional,e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e a competência da Justiça Comum do Estado de São Paulo, para onde deverão ser enviados os autos.

PROCESSO RR-6315/87.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região,sendo recorrente Sandra Luzia Reginaldo da Silva (Adv.: Dr..Sebastião F. Sardinha) e recorrido R. J. Reynolds Tabacos do Brasil (Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Exmº:Sr Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à natureza salarial dos maços de cigarros,e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº. Sr. Ministro Guimarães Falcão,relator,e o Exmº. Sr. Ministro Fernando Vilar, revisor. Redigirá o acórdão o Exmº. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto.

PROCESSO RR-6565/87.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Aldo de Bona (Adv.: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas) e recorrida FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Dr. Evely Marsiglia de O. Santos). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Guimarães Falcão e recisor o Exmº. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-374/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A (Adv.: Dr. João Alberto Alves Machado) e recorrido Roberto Tomaz Leite (Adv.: Dra. Maria Helena Cotrim). Foi relator o Exmº.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, e revisor o Exmº. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-587/88.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Humberto Silva Lima (Adv.: Dra. Marilena Carrogi) e recorrido Tratamentos Técnicos Marwal Ltda (Adv.: Dra . Neusa Marchi). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmº. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, por intempestiva.

PROCESSO RR-589/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Laboratórios Organon do Brasil Ltda (Adv.: Dr. Durval Emílio Cavallari) e recorrido Marco de Marcos (Adv.: Dr. Jefferson Antonio Marcos). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência,e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência.

PROCESSO RR-605/88.2, relativo ao recurso de revista de decisão dc TRT da 2a. região, sendo recorrente Renato Viviani (Adv.: Dr. Gerson Lacerda Pistori) e recorrido Sul América Terrestres, Marítimas e Acidentes Companhia de Seguros (Adv.: Dr. Fernando Neves da Silva). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº. Sr . Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista,por diverência,e, no mérito,dar-lhe provimento para em reformando o Acórdão Regional, determinar a remessa dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento de origem para que aprecie a lide, afastada a prescrição.

PROCESSO RR-606/88.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrentes Esther Arssuffi Malvezzi e Outra (Adv.: Dr. Ildélio Martins) e recorrida Fundação Legião Brasileira de Assitência - LBA (Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Exmº. Sr.Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista pela preliminar de nulidade, por ofensa ao artigo 832 da CLT,e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do Acórdão de folhas 398/399, determinar a remessa dos autos ao TRT de origem para que emita juízo sobre as matérias versadas na peça de Embargos Declaratórios.

PROCESSO RR-728/88.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 12a. região, sendo recorrente Antonio José Nunes (Adv.: Dr.Wilson Reimer) e recorrida Prefeitura Municipal de Joinville (Adv.: Dr . Luiz Auguusto Büchele). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto,tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-729/88.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 12a. região, sendo recorrente Igaras Serviços Agro Florestais Ltda (Adv.: Dr. Nilson Vieira Borges) e recorrido João Manoel Antunes (Adv.: Dr. Moacir Tadeu Furtado). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito , negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-759/88.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9a. região, sendo recorrentes Rubens Borges de Medeiros e Banco Brasieliro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.: Drs. José Torres das Neves e Marcos Feldman Filho) e recorridos Os Mesmos. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista do reclamante apenas quanto à prescrição do reajustamento salarial e FGTS,e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte,para condenar o Banco a recolher ao FGTS as parcelas correspondentes ao pagamento do reclamante a título de serviços eventuais; quanto ao recurso do reclamado, unanimemente, dele conhecer, e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte para em reformando o Acórdão Regional fixar em 240 (duzentos e quarenta) o divisor para cálculo do salário hora normal.

PROCESSO RR-839/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. região, sendo recorrente Usina Pumaty S/A (Adv.: Dr. Albino Queiroz de O. Júnior) e recorrido Genival José da Silva (Adv.: Dr. Eduardo Jorge Griz). Foi relator o Exmº.Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à prescrição, por divergência,e, no mérito, negar lhe provimento.

PROCESSO RR-870/88.8 , relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. região, sendo recorrente Usina Barão de Suassuna S/A (Adv, Dr.João Batista Carlos de Mendonça) e recorridas Maria José da Silva e Outras. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido,unanimemente, conhecer da revista, por divergência-Enunciado 227,e, no mérito , dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido do salário-família.

PROCESSO RR-1015/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrente Carlos Antônio Xavier da Silva (Adv.: Dr. Aristides G. de Alencar) e recorrido Tecnomont - Projetos e Montagens Industriais S/A (Adv.: Dra. Leila A. Pereira). Foi relator o Exmº.Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido,unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-1062/88.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrente Banco Nacional S/A (Adv.: Dr.Humberto Barreto Filho) e recorrido Lindemberg Libério Lobato (Adv.: Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência,e, no mérito, dar-lhe provimento para promunciar a prescrição total, julgando extinto o processo com apreciação de mérito.

PROCESSO RR-1401/88.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. região,sendo recorrente Engenho Proteção (Adv.: Dr. Hélio Luiz F. Galvão) e recorrido Luiz Amaro da Silva (Adv.: Dr. José do Patrocínio dos Santos). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmº. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos honorários advocatícios, Enunciado 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida parcela.

PROCESSO RR-2101/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Marcos Tarcisio Silvares Martins (Adv.: Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dr. Clóvis Luiz Sant'Anna da Silveira). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente , não conhecer da revista.

PROCESSO RR-2439/88.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Viação Aérea São Paulo S/A - VASP (Adv.: Dra. Andréa Tarsia Duarte) e recorridos Alfredo Ziolkowski Neto e Outros (Adv.: Dr. Cleuzo Perez).Foi relator o Exmo.Sr.Min.Guimarães Falcão e revisor o Exmo.Sr.Min.Almir Pazzianotto Pinto,tendo a Turma resolvido,unte,conhecer da revista apenas quanto à prescrição para recolhimento do FGTS. e, no merito, dar-lhe provimento para em reformando o Acórdão Regional, pronucniar a prescrição da demanda pertinente ao FGTS em relação às parcelas já alcançadas pelo biênio prescricional-Enunciado 206.

PROCESSO RR-3132/88.5, relativo ao recurso de revsita de decisão do TRT da 7a. região, sendo recorrentes Francisco Geraldo Moreira Albuquerque e Outros (Adv.: Dr. Antonio José da Costa) e recorrida Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv.: Dr. Rubem Brandão da Rocha). Foi relator o Exmº.Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar a preliminar suscitada pela PGJT; unanimemente, conhecer da revista, por divergência,e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-3391/88.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente FITESA - Fiação, Têxteis e Embalagens Plásticas S/A (Adv.: Dr. Hugo Mósca) e recorrido José Neiló Garcia Seixas (Adv.: Dra. Silvia Dorotéa de Almeida). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmº. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência,e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º Grau.

PROCESSO RR-3686/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 15a. região, sendo recorrente Banco Itaú S/A (Adv.: Dr. Hélbio C. Santana) e recorrido Jair Moretti (Adv.: Dr. José Torres das Neves) Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº.Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por ofensa ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulos os Acórdãos de folhas 139/142 , integrados pelo de folhas 150/151, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie os Recursos Ordinários interpostos, com observância do artigo 832 da CLT, emitindo juízo explícito sobre

os temas controvertidos, inclusive o que ressaltado nos Embargos De - claratórios.

PROCESSO RR-6655/88.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. região, sendo recorrente Usina Matary S/A (Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade) e recorrido Nivaldo Batista da Silva (Adv.Dr. Eduardo J. Griz). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, e revisor o Exmº. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma re solvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência,e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, relator. Redigirá o acórdão o Exmº. Sr. Minis - tro Fernando Vilar, revisor. Requereu juntada de voto o Exmº. Sr. Mi - nistro Almir Pazzianotto Pinto, relator.

PROCESSO AI-8765/88.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 8a. região, sendo agravante Marpetrol S/A (Adv.: Dr. Ophir F. Cavalcante Júnior) e agravado Marcelino Gemaque do Espírito Santo Filho. Foi relator o Exmº. Sr. Juiz José Luiz Vascon - cellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, dando-lhes ambos efeitos legais.

PROCESSO AI-2152/89.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Delfinópolis (Adv.: Dr. Messias Pereira Donato) e agravado Aparecido das Graças Mendonça. Foi relator o Exmº. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6044/88.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Marcélio Al - ves Cirino (Adv.: Dr. Osiris Rocha) e agravado Consultório de Análises Clínicas Ltda (Adv.: Dr. Paulo Antonio de Menezes). Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemen - te, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6120/88.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região,sendo agravante Consultório de Análises Clínicas Ltda (Adv.: Dr. Paulo Antonio de Menezes) e agravado Marcélio Alves Cirino (Adv.: Dr. Osiris Rocha). Foi relator o Exmº. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente,negar provimento ao agravo .

PROCESSO AI-6080/88.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 6a. região, sendo agravante Usina Matary S/A (Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade) e agravado Josué Pereira da Silva. Foi relator o Exmº. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7410/88.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 9a. região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dra. Karin Hasse) e agravado Manoel Domingos (Adv.: Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmº. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo .

PROCESSO AI-8477/88.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Maria Eli da Silva Martins (Adv.: Dra Mirian M Feijó) e agravada Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul (Adv.: Dr. Saim Daou Júnior). Foi relator o Exmº. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido , unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-8541/88.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 8a. região, sendo agravante Distribuidora Aliança Ltda-DISTAL (Adv.: Dra. Ediléia Valério Barros) e agravado Ramiro Bentes (Adv.: Dr. José P. Queiroz). Foi relator o Exmº. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7564/87.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da la. região, sendo agravantes Paulo Moura de Azevedo e Outro (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro) e agravado Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC (Adv.: Dr. Fernando B . F. Dias). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto,tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-8065/88.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 9a. região, sendo agravante ORBRAM - Organização e Brambilla Ltda (Adv.: Dr. Lineu Roberto Mickus) e agravados Amélia Rosa Ferreira do Prado e Outros. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Almir Pazsianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente,negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-8610/88.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 10a. região, sendo agravante Fausto Tito de Almedia (Adv.: Dr. João A. Valle) e agravado UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.: Dra. Cristiana R. Gontijo). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-8611 /88.0,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 10a. região, sendo agravante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Dra. Cristiana R. Gontijo) e agravado Fausto Tito de Almeida (Adv.: Dr. Antonio Leonel de A. Campos). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7975/88.7 , relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 7a. região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv.: Dr. Rubem Brandão da Rocha) e agravado Joalinde Lopes Fraga (Adv.: Dr. Antonio José da Costa). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido , unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, dando-lhes ambos efeitos legais.

PROCESSO AI-4749/88.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 9a.região, sendo agravante Banco Nacional S/A (Adv.: Dr. Humberto Barreto Filho) e agravado Adir da Cruz(Adv Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente,negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-8462/88.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Banco Mercantil do Brasil S/A (Adv.: Dr. Luís Felipe Lopes Boson) e agravado Ari Botelho Andrade (Adv.: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo

PROCESSO AI-06/89.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP (Adv.: Dr. Luiz Carlos Rodrigues) e agravado Luiz Tadeu Serroni Oliva (Adv.: Dr. João Alberto Angelini). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-26/89.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5a. região, sendo agravante Diamantina-Transportes de Minério Terraplanagem e Serviços Ltda (Adv.: Dr. Joselito R. de Miranda Júnior) e agravado José Carlos Pereira da Silva (Adv.: Dr . Walteres Ramos de Macêdo). Foi relator o Exmº.: Dr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente,negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-413/89.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da la. região, sendo agravante Hugo Jorge da Silva Fontes (Adv.: Dr. Paulo Roberto V. Camargo) e agravada Companhia Docas do Rio de Janeiro (Adv.: Dr. Oswaldo Cupello). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2882/88.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante TRIÁLCOOL - Alcool do Triângulo S/A (Adv.: Dr. João Bosco Kumaira) e agravado João Juarez dos Santos (Adv.: Dr. Omar Silva da Costa). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5448/88.9, relativo ao agravo de instrumento de despachc do juiz presidente do TRT da 10a. região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dra Cristiana Rodrigues Gontijo) e agravado Júlio Cesar Veiria de Jesus (Adv.: Dr. Antonio Leonel de Almeida Campos). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6064/88.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5a. região, sendo agravante Parísio Cerqueira Bitencourt (Adv.: Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes) e agravado Glaxo do Brasil S/A (Adv.: Dr. Washington Bolivar de Brito Jr)Foi relator o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6111/88.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da la região, sendo agravante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e agravada Rosânia Martins Baptista (Adv.: Dr. Carlos Augusto Crissanto Jaulino). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6977/88.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante CEAGESP-Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo(Adv.: Dra. Solange Barbuscia) e agravado Pedro Gambini (Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6978/88.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região,sendo agravante Pedro Gambini (Adv.: Dr.Adalberto Turini) e agravada CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo (Adv.: Dra.Solange Barbuscia). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente,negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7086/88.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Walter Ciampone (Adv.: Dr. Rubens de Mendonça) e agravado Banco do Brasil S/A (Adv. Dr. Antonio Carlos de Martins Mello). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7087/88.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. Antonio Carlos de Martins Mello) e agravado Walter Ciampone (Adv.: Dr. Rubens de Mendonça). Foi relator o Exmº. Sr.Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7641/88.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Lázaro Plácido Lisboa (Adv.: Dr. Rubens de Mendonça) e agravado Banco do Brasil - S/A (Adv.: Dr. Maurilio Moreira Sampaio). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente , negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI 7676/88.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Companhia Brasileira de Distribuição (Adv.: Dr. Paulo Roberto de Matos) e agravado José Barbosa Rodrigues. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7769/88.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região,sendo agravante Oswaldo Aubin Angeli (Adv.: Dr. Carlos A. dos Anjos) e agravada Empresa de Segurança Bancária Sevig Ltda. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-8600/88.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 9a. região, sendo agravante Banco Nacional S/A (Adv.: Dr. Wilhem Voss) e agravado Miguel Denez (Adv.: Dr. Geraldo R. C. Vaz da Silva). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-8620/88.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 10a. região, sendo agravante José Henrique Ferreira de Souza(Adv.: Dra. Cláudia de A. Santos) e agravado Brasil Central de Hotéis e Turismo S/A (Adv.Dr. Jorge Elias Suaid). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-8696/88.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da la. região, sendo agravante Henrique José Americana (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro) e agravado Banco Real

S/A. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2554/89.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Banco Iochpe de Investimentos S/A (Adv. : Dr. José Alberto Couto Maciel) e agravado Sérgio Pinho (Adv.: Dr. José Torres das Neves) Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AG-RR-426/89.3, sendo agravante Sérgio Pinho (Adv.: Dr. Arazzi Ferreira dos Santos) e agravado Banco Iochpe de Investimentos S/A (Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

PROCESSO AG-RR-1193/89.5, sendo agravante Ito Aves Integrada S/A (Adv. Dr. Paulo de Tarso Mendonça) e agravado Miguel Lima de Oliveira(Adv.: Dra. Vilma Ortigoso Seixas). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

PROCESSO AG-RR-1540/89.8, sendo agravantes Volkswagen do Brasil S/A e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema (Adv. : Drs. Fernando Barreto de Souza e Pedro Luiz Leão V. Ebert). e agravados Os Mesmos. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Guimarães Falcão,tendo a Turma resolvido, unanimemente,negar provimento a ambos os Agravos Regimentais.

PROCESSO AG-RR-6402/88.2, sendo agravante Vani Cardoso Rocha (Adv.:Dr Rogério Luiz Borges de Resende) e agravado Hospital Santa Rita - Associação Sulriograndense de Combate ao Câncer (Adv.: Dr. Sadi Clóvis de Souza). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

PROCESSO AG-RR-6417/88.2, sendo agravante Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade) e agravado Miguel Jardin Farias (Adv.: Dr. Humberto Alves Gasso) Foi relator o Exmº.Sr Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

PROCESSO AG-RR-6566/88.6, sendo agravantes Clóvis Ribeiro e Outro (Adv. Dr. Rogério Luis Borges de Resende) e agravada Panatlântica S/A (Adv.: Dra. Maria Cristina C. Cestari). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

PROCESSO AG-RR-6571/88.2, sendo agravante Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade) e agravado Flávio Sebastião Francioni (Adv.: Dr. Carlos Alberto Fragado Couto). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido,unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

PROCESSO AG-RR-6747/88.7, sendo agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior) e agravados Cristiane Fernandes Machado e Outro (Adv.: Dr. Nelson Teixeira de Mendonça Júnior).Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido , unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

PROCESSO RR-3091/88.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região,sendo recorrente Fazenda Boa Vista S/A (Adv.: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello) e recorrido Luiz Carlos Vieira e Outros (Adv.: Dr. Hans Dieter Hergermann). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-4508/88.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrente Mineração Morro Velho S/A (Adv.Dr. Lucas de M. Lima) e recorrido Felipe Pereira de Sá (Adv.: Dra. Nilda de M. Souza). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido , unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à limitação de periculosidade no período em que o empregado permanece sob risco, e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-4540/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S/A (Adv.: Dra. Maria Sonio Kappaun Serapião) e recorrida Maria da Graça Machado Enes (Adv.: Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à incidência dos juros da mora, por divergência Enunciado 185, e vulneração à alínea d da Lei 6024/74,e, no mérito , dar-lhe provimento para excluir da condenação os juros da mora a partir da data em que decreta a liquidação.

PROCESSO RR-4559/88.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta (Adv.: Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.: Dr.Elmar Luís Kichel). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, preliminarmente, a Turma deliberou quanto à desnecessidade da remessa do processo ao Pleno para apreciação da pecha atribuída aos Decretos-leis 2283/86 e 2284/86; unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, conluir pelo direito dos substituído processuais quanto às diferenças salariais considerado o acordo homologado e reflexos, condenando o reclamado a pagar honorários advocatícios em assistência judiciária na base de 15% (quinze por cento).

PROCESSO RR-4586/88.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região,sendo recorrente Banco Auxiliar S/A (Adv.: Dra.Fátima Coutinho Ricciardi) e recorrido René Jesus Silveira Júnior (Adv.Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmº. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, face à deserção.

PROCESSO RR-4970/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrente BMG Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento (Adv.: Dr. Leopoldo Magnani Júnior) e recorrido Evaldo de Azevedo Primo (Adv.: Dra.Júnia S. Nader). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por divergência,e, no mérito, dar-lhe provimento para em reformando o acórdão Regional determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no Recurso Ordinário do reclamado como entender de direito, afastada a deserção.

PROCESSO RR-5056/88.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região,sendo recorrente BRADESCO S/A - Crédito Imobiliário (Adv.: Dr. Ailton Pereira da Silva) e recorrido Elvis Navarro Corrêa (Adv.: Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente,não conhecer da revista.

PROCESSO RR-5546/88.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Estado do Rio de Janeiro (Adv.: Dr Abel N. de Menezes) e recorrido Lamartine Santana do Nascimento (Adv.: Dr. Geraldo G. da Silva). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-5653/88.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Cor Jesus Paixão Silva (Adv.: Dra. Dilma Maria Toledo Augusto) e recorrida Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv.: Dra. Soelidarque Garcia Ormo Jarouge) . Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmº. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por divergência pela vulneração apontada,e, no mérito, dar-lhe provimento para em anulando a decisão recorrida determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que julgue o Recurso Ordinário do recorrente como entender de direito.

PROCESSO RR-5666/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região,sendo recorrente Arno S/A (Adv.: Dr. Jair Primo Guermandi) e recorrida Sandra Aguilar Almeida (Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmº. Sr. Ministro Fernanco Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quando ao salário maternidade,e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-5698/88.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5a. região, sendo recorrente Armco Equipetrol S/A (Adv. Dr.José de Oliveira C. Filho) e recorrido José Ramos de Souza (Adv.: Dr. Adalberto de S. Carvalho). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por ofensa ao § 3º do artigo 153 da Constituição Federal, no que concerne a coisa julgada,e, no mérito, dar lhe provimento para em reformando o Acórdão de folhas 169/171, integrado pelo de folhas 177/178, expungir dos cálculos a diferença alusiva à indenização acordada.

PROCESSO RR-5721/88.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região,sendo recorrente Fundação Visconde de Porto Seguro (Adv.: Dr. Cristivão Julius Bagumil Strojnowski) e recorrida Eliana de Souza Lima Agabiti (Adv.: Dr. Rubens de Mendonça). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmº. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao aviso prévio, por divergência,e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-5928/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo André (Adv.: Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco do Estado de São Paulo S/A (Adv.: Dr. José S. Modé). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmº. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemnte, não conhecer da revista. Enucniado 286.

PROCESSO RR-6059/88.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região,sendo recorrente Precotisa Indústria e Comércio Ltda (Adv.: Dr. Guido Santini Júnior) e recorrido Domingos Augusto Barreto (Adv.: Dr. Ilário Serafim). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à prorrogação da jornada compensada e, no mérito,dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras, limitando a condenação a tal título o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as horas compensadas sem a observância do requisito legal.

PROCESSO RR-6517/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A (Superintendência Regional São Paulo) (Adv.: Dr. Rogério Noronha) e recorridos Anacleto Gino Gisto e Outros (Adv.: Dr. Nelson Câmara). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmº. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Deu-se por impedido o Exmº. Sr. Ministro Guimarães Falcão.

PROCESSO RR-6611/88.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região,sendo recorrente Ishikawajima do Brasil Estaleiros S/A (Adv.: Dr. José Eduardo Hudson Soares) e recorrido Gilberto Ferreira de Azevedo (Adv.: Dr. Luiz Antônio Barreto Lorenzoni). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmº. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por divergência,e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, determinar a incidência dos juros da mora a partir de Decreto-lei 2322/87.

PROCESSO RR-6646/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrente Cerâmica Setelagoana S/A (Adv.: Dr. José M. Baraldi) e recorrido Sinval Melânio dos Reis (Adv.: Dr. Hélio V. Mourão). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº.Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-6764/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo (Adv.: Dr. Pedro Ernesto A. Proto) e recorrido Tjiol Kok Kion (Adv.: Dr. Dalton Henrique I. Gilson) . Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº . Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista , apenas quanto aos efeitos da gravidez - Enunciado 244,e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a reintegração no emprego substituindo pelo pagamento de salário e vantagens relativos ao período pertinente a garantia de emprego.

PROCESSO RR-7103/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região,sendo recorrente Estevam Gerônimo Tavernari (Adv.:

Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Douglas Radioeletrica S/A (Adv.: Dra. Neusa Brigite Aguiar Bianco). Foi relator o Exmº.Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmº. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmºs. Srs. Ministros Fernando Vilar, revisor e Guimarães Falcão.

PROCESSO RR-7121/88.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Imcolsul S/A (Adv.: Dr. José L.T. de Oliveira) e recorridos Paulo Roberto Flores Gonçalves e Outro (Adv.: Dr Luiz C.W. Tavares). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à litigância de má fé, artigo 17 do Código do Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da sentença qualquer penalidade decorrente do enquadramento como litigante de má fé.

PROCESSO RR-7159/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. região, sendo recorrente Usina São José S/A (Adv.: Dr. Arnaldo Von Glehn) e recorrido José Alfredo da Silva (Adv.: Dr. Eufrásio J. dos Santos). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, Enucniado 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para em reformando o Acórdão Regional, excluir da condenação os honorários advocatícios.

PROCESSO RR-7171/88.9, relativo ao recurso de revista de decisaõ do TRT da 6a. região, sendo recorrente Usina Pumaty S/A (Adv.: Dr. Albino Q. de O. Júnior) e recorrido José Henrique da Silva (Adv.: Dr. Floriano Gonçalves de Lima). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista por inexistente.

PROCESSO RR-7200/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Club dos Marimbas (Adv.: Dr. Hugo Mósca) e recorridos Marcelo Abreu Rangel e Outro (Adv.: Dr. Luiz A. Jean Tranjan). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-7318/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Guanauto Veículos S/A (Adv.: Dr. Fernando Barreto Ferreira Dias) e recorrido Jeremias Silvério de Amorim (Adv.: Dra. Helena Cristina Farias de Melo Ramos). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmº. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-92/89.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A BRADESCO (Adv.: Dr. Miguel A. Von Rondow) e recorrido Octávio Luiz Pinto de Freitas (Adv.: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmº. Sr Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a gratificação semestral, vencido o Exmº. Sr. Ministro Fernando Vilar, revisor.

PROCESSO RR-164/89.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente José de Anchieta Fontes (Adv.: Dr Manoel J. Bereta Lopes) e recorrida Empresa de Táxi Leão Ltda (Adv.: Dr. Oswaldo Vicente de Toledo Placco). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmº.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Deu-se por impedido o Exmº. Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos.

PROCESSO RR-197/89.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 10a. região, sendo recorrente Banco Nacional S/A (Adv.: Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque) e recorrido Aurici Pereira de Melo (Adv Dr. Jamile E. O. da Silva). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto a revisor o Exmº. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO RR-305/89.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 10a. região, sendo recorrente José Farago da Silva (Adv.: Dr. Otonil M. Carneiro) e recorrida Fundação Educacional do Distrito Federal (Adv.: Dr. Pedro C. Ribeiro). Foi relator o Exmº.Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao quadro de carreira, e, no mérito, dar-lhe provimento para em reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença de 1º grau.

Às dezenove horas e trinta minutos, não tendo sido esgotada a pauta o Exmº. Sr. Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão, e, para constar, eu Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº. Sr. Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove.

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Presidente da Secretaria da Turma

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

COMPLETE
SUA COLEÇÃO

Adquira volumes avulsos das revistas editadas pela Imprensa Nacional

- Coleção das Leis da República Federativa do Brasil 1950 a 1988
- Ementário de Jurisprudência do TFR 1979 a 1987
- Jurisprudência Trabalhista do TST 1981 a 1987
- Revista Arquivos do Ministério da Justiça 1984
- Revista do Tribunal Federal de Recursos 1974 a 1988
- Revista Trimestral de Jurisprudência do STF 1957 a 1988

GOVERNO FEDERAL — TUDO PELO SOCIAL

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATO Nº 8.612, DE 27 DE JUNHO DE 1989

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Memº nº 071/GABPRES, de 26 JUN 89, resolve

DISPENSAR, a partir de 27 JUN 89, o 2º SG-FN-ES CARLOS ALVES DA SILVA, do encargo de Ajudante (Motorista), que exercia junto à Secretaria-Geral da Presidência deste Tribunal.

Alte Esq RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

ATO Nº 8.615, DE 28 DE JUNHO DE 1989

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA ao Técnico Judiciário, código STM-AJ-021, classe Especial, referência NS.25, NEY ESTEVES DE SOUZA DORES, matrícula nº 305-2.391873, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, com exercício na 3ª Auditoria da 2ª CJM, nos termos do artigo 40, item III, letra "a", da Constituição Federal, de 05 OUT 88, c/c os artigos 176, item II, e 178, item I, letra "a", da Lei nº 1.711/52, observado o artigo 5º do Decreto-lei nº 1.709, de 31 OUT 79, o artigo 2º, alínea "b", da Lei nº 6.732, de 04 DEZ 79, o § 2º do artigo 3º do Decreto-lei nº 1.445, de 13 FEV 76, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2.270, de 13 MAR 85, alterado pelo artigo 10 do Decreto-lei nº 2.365, de 27 OUT 87, modificado pela Lei nº 7.706, de 22 DEZ 88, o artigo 3º do Decreto-lei nº 2.173, de 19 NOV 84, o artigo 12 do Decreto-lei nº 2.365, de 27 OUT 87, e o artigo 1º da Lei nº 7.760, de 24 ABR 89.

Alte Esq RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

ATO Nº 8.616, DE 29 DE JUNHO DE 1989

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Memº nº 071/GABPRES, de 26 JUN 89, resolve

DISPENSAR, a partir de 1º JUL 89, o Suboficial Aer FERNANDO FERREIRA DE SOUZA, do encargo de Auxiliar de Gabinete, que exerce junto à Secretaria-Geral da Presidência deste Tribunal.

Alte Esq RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

APELAÇÃO Nº 45.721-8/RS

Apelante : GERSON MONTEIRO VIVIAN, Sd. Ex.
Apelada : A Sentença do Conselho de Justiça do 18º Batalhão de Infantaria Motorizado, de 03.05.89.
Advogadas: Dras. Nadja Maria Guerra Rodrigues e Benedita Marina da Silva.

D E S P A C H O

"Tendo em vista que o Superior Tribunal Militar, por decisão de 15.06.89, julgando o Habeas-Corpus nº 32.560-3, impetrado em favor do Apelante, anulou o Processo com renovação, conforme se verifica da Certidão de fls. 82, determino a baixa destes autos ao Juízo de origem (1ª Auditoria da 3ª CJM), para cumprimento da citada decisão.

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 1989
Ten Brig do Ar ANTONIO GERALDO PEIXOTO
Ministro-Relator